

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publ. no Diário Oficial nº 175 - 11/10/67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 429 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Prorroga o prazo da Lei

nº 1 404, de 28 de junho de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte,

Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo da Lei nº 1 404, de 28 de junho de 1967, que dispensa do pagamento da multa e apresentação da respectiva planta, os proprietários de prédios edificados, sem o competente alvará de construção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de outubro de 1967

D. Suruagy
DIVALDO SURUAGY
Prefeito

Elias da Silva Bomfim
ELIAS DA SILVA BOMFIM
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de outubro de 1967

Melga Lisboa de Sá
MELGA LISBOA DE SÁ
Resp. p/Diretoria Geral de Administração

DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À _____

Maceió, _____ / _____ / 19__